# FUNDAÇÃO ORIENTE

## CÓDIGO DE CONDUTA

MAI - 2

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
I. Âmbito de Aplicação e Princípios Gerais	4
Artigo 1.º Âmbito Pessoal	4
Artigo 2.º Âmbito Territorial	4
Artigo 3.º Princípios Gerais	4
Artigo 4.º Legalidade	5
Artigo 5.º Não Discriminação	5
Artigo 6.º Diligência, Eficiência e Responsabilidade	6
II. Administração da Fundação	7
Artigo 7º Transparência	7
Artigo 8.º Gestão e Finanças	7
III Regras de Conduta e Valores Deontológicos	8
Artigo 9.º Conflitos de Interesses	8
Artigo 10.º Relações Profissionais e Incompatibilidades	8
Artigo 11.º Relações entre Colaboradores	8
Artigo 12.º Proteção dos bens da Fundação	9
Artigo 13.º Relações com Terceiros	9
Artigo 14.º Relações com outras Instituições	9
Artigo 15.º Comunicação social e Media	10
IV.Confidencialidade, Proteção de Dados e Documentação	10
Artigo 16.º Informação e Confidencialidade	10
Artigo 17.º Proteção de Dados	10
Artigo 18.º Pedidos de Acesso a Documentos	11
Artigo 19.º Conservação de Registos	11
V.Disposição Gerais	11
Artigo 20.º Divulgação, Compromisso e Aplicação	11



12 th

#### Introdução

As fundações são instituições privadas sem fins lucrativos que visam contribuir para o bem comum, para o desenvolvimento sustentável e para a promoção de respostas aos desafios concretos das sociedades atuais, designadamente no âmbito social, educativo, científico, cultural ou ambiental.

A Fundação Oriente (doravante abreviadamente designada por "Fundação") tem por fim a prossecução de ações de carácter cultural, educativo, artístico, científico, social e filantrópico, a desenvolver designadamente em Portugal e em Macau, e que visem a valorização e a continuidade das relações históricas e culturais entre Portugal e o Oriente, nomeadamente com a China.

O presente Código de Conduta deve constituir uma referência para todos os Colaboradores e membros dos órgãos sociais da Fundação no que respeita aos padrões de conduta, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor.

A Fundação compromete-se a defender os valores de integridade, da transparência, da autorregulação e da prestação de contas, entre outros, o que compreende obrigações e responsabilidades relativamente a Colaboradores e a todos os interessados nas suas atividades.

9

Mac-1 3 H.

## ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

## Artigo 1.º

#### Âmbito Pessoal

- O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Fundação, entendendo-se como tal as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e outros prestadores com ela relacionados (doravante "Colaboradores").
- 2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não dispensa a aplicação de outras regras, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções ou atividades.

## Artigo 2.º

## Âmbito Territorial

O presente Código de Conduta é aplicável aos Colaboradores da Fundação com local habitual de prestação de trabalho ou de serviços em território português e noutros países onde a Fundação tem Delegações e Colaboradores.

## Artigo 3.°

## **Princípios Gerais**

No exercício das suas atividades, funções e competências, os Colaboradores da Fundação devem atuar tendo em vista a prossecução dos fins da instituição, e no respeito pelos princípios da legalidade, autorregulação, não discriminação, prevenção do assédio, diligência, eficiência, responsabilidade, proteção do ambiente e prevenção da corrupção.

Mac-

## Artigo 4.º

#### Legalidade

- A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
- No exercício das suas funções, os Colaboradores devem atuar de acordo com a lei e regulamentação específica aplicável.

## Artigo 5.°

#### Não Discriminação

Os Colaboradores da Fundação não devem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais Colaboradores ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da Fundação, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.

## Artigo 6.º

#### Prevenção e Combate ao Assédio no Local de Trabalho

- Na Fundação estão estritamente proibidos comportamentos de assédio, seja entre colegas, seja entre chefia e subordinado.
- 2. Os Colaboradores da Fundação são responsáveis por evitar e prevenir a ocorrência de situações de assédio no trabalho, e devem, designadamente, tratar todos os colegas com respeito e cortesia, abstendo-se da utilização de linguagem depreciativa ou de abusos verbais, físicos ou psicológicos.
- 3. Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

MAI-S T

- 4. Perante uma situação de assédio no trabalho, os Colaboradores da Fundação devem informar a chefia direta, com vista ao apoio no esclarecimento de dúvidas e à identificação da forma mais correta de agir.
- 5. O Colaborador da Fundação que impedir ou denunciar atos de assédio ou pressão abusiva não pode ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

#### Artigo 7.º

#### Diligência, Eficiência e Responsabilidade

- 1. Os Colaboradores da Fundação devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade as atividades que prosseguem na Fundação, bem como os deveres que lhes são cometidos tendo em conta não só as regras constantes do presente Código de Conduta como todas as demais orientações que sejam divulgadas pelos órgãos sociais da Fundação.
- No relacionamento com os destinatários, com terceiros e com o público, os Colaboradores devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia.

#### Artigo 8.°

#### Proteção do ambiente

Os Colaboradores da Fundação devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, minimizando o impacto ambiental das suas atividades e contribuindo para uma utilização responsável dos recursos da Fundação, alinhada com a proteção do ambiente.

#### Artigo 9.º

Combate à Corrupção, Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

- No exercício da sua atividade, os Colaboradores da Fundação devem cumprir as normas aplicáveis ao combate à corrupção, ao branqueamento de capitais e ao financiamento de terrorismo.
- 2. A Fundação não participa em operações ou negócios cujos recursos ou intervenientes sejam de origem suspeita ou com intuitos de natureza ilícita.

1 6 /2,

#### ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

## Artigo 10.º

#### Transparência

- A Fundação atua de forma transparente e adota práticas exigentes de gestão e de prestação de contas, fazendo-a de forma objetiva, clara e completa, podendo complementar as obrigações legais nesta matéria com medidas adicionais que considere convenientes.
- 2. Numa perspetiva de inserção na comunidade e proximidade relativamente a esta, a Fundação disponibiliza no seu sítio na *internet* www.foriente as informações de natureza institucional a que faz referência a alínea d) do número 1 do Artigo 9.º da Lei-Quadro das Fundações, bem como as relativas às atividades realizadas.

#### Artigo 11.º

#### Gestão e Finanças

- A organização e funcionamento da Fundação tem em vista assegurar a eficiência da sua gestão e a utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimentos prudentes e sustentáveis.
- 2. A Fundação possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, no regime declarativo decorrente da Informação Empresarial Simplificada e no de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo.

MAK-

#### Ш

#### REGRAS DE CONDUTA E VALORES DEONTOLÓGICOS

#### Artigo 12.º

#### Conflitos de Interesses

- Os Colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, diretamente ou indiretamente, conflitos de interesses, abstendo-se de participar nas tomadas de decisão que possam envolvê-los.
- 2. Existe conflito de interesses atual ou potencial sempre que um Colaborador tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
- 3. Os eventuais conflitos de interesses de qualquer Colaborador deverão ser imediatamente comunicados à Comissão Executiva da Fundação.

## Artigo 13.º

## Relações Profissionais e Incompatibilidades

Nenhum Colaborador da Fundação poderá exercer qualquer atividade profissional em entidade externa à Fundação cujo objeto social ou atividades possam colidir ou prejudicar os interesses e atividades da Fundação ou o seu bom nome, ou se esse exercício interferir com o cumprimento dos seus deveres nessa qualidade.

#### Artigo 14.º

## Relações entre Colaboradores

- 1. Os Colaboradores da Fundação observarão, no relacionamento entre si, os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade e pela estrutura hierárquica, devendo a Fundação promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus Colaboradores.
- 2. Os Colaboradores da Fundação devem procurar aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

8 7

## Artigo 15.º

#### Proteção dos Bens da Fundação

- 1. Os Colaboradores devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património da Fundação, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.
- Os Colaboradores devem, de igual forma, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas tendo em vista limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

#### Artigo 16.º

#### Relações com Terceiros

- Os Colaboradores da Fundação devem guiar a sua atividade com total respeito pelos fins da Fundação, não podendo favorecer interesses de terceiros em prejuízo desta, e recusando qualquer benefício ou privilégio pessoal.
- 2. Os Colaboradores da Fundação devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
- 3. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes evitando, sempre que possível, situações de exclusividade ou favorecimento.

## Artigo 17.º

#### Relações com outras Instituições

Os contatos com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre refletir a política da Fundação, devendo os Colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.

## Artigo 18.º

#### Comunicação social e Media

- A Fundação adota uma política de transparência em relação aos meios de comunicação social, na defesa e promoção dos seus fins e atividades.
- 2. Os Colaboradores deverão obter autorização prévia dos seus superiores hierárquicos sempre que pretendam escrever artigos para jornais ou revistas ou concedam entrevistas à rádio ou à televisão relacionadas com as suas funções profissionais na Fundação, não podendo divulgar informações internas sobre o funcionamento ou atividade da instituição.

#### IV.

## CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E DOCUMENTAÇÃO

## Artigo 19.º

#### Informação e Confidencialidade

Os Colaboradores da Fundação devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação.

## Artigo 20.º

#### Proteção de Dados

- 1. Os Colaboradores da Fundação que trabalham com dados pessoais relativos a pessoas singulares, ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e a integridade do respetivo titular, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE) e com o disposto na legislação nacional em vigor, relativamente à proteção das pessoas singulares quanto ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- 2. A recolha de dados pessoais deve ocorrer na medida do estritamente necessário e para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados quaisquer dados de forma incompatível com as referidas finalidades.
- 3. Os Colaboradores da Fundação não podem utilizar quaisquer dados pessoais, a que/tenham acesso, para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

#### Artigo 21.º

#### Pedidos de Acesso a Documentos

Os Colaboradores deverão tratar os pedidos de acesso a documentos da Fundação em conformidade com as orientações definidas pela Comissão Executiva.

## Artigo 22.º

#### Conservação de Registos

A Fundação, através dos seus serviços administrativos, deverá manter registos adequados da correspondência entrada e saída, dos documentos recebidos e das medidas tomadas, de acordo com as orientações que a cada momento venham a ser dadas pela Comissão Executiva relativamente a esta matéria.

#### V.

#### DISPOSIÇÃO GERAIS

## Artigo 23.º

#### Divulgação, Compromisso e Aplicação

- O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Curadores e a sua divulgação a todos os Colaboradores.
- 2. O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de internet da Fundação.
- No processo de admissão dos Colaboradores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.
- 4. A violação das disposições contantes do presente Código de Conduta poderá ter como consequência a abertura de um procedimento disciplinar.

Lisboa, 20 de Maio de 2024

Mar-